



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 099/2023** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Associação Desportiva Picuiense realizado em 1º de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD; Moisés Meireles Machado, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Messias Cavalcante, auxiliar técnico, incurso nos Arts. 258, §2º, Inciso II e 243-F, do CBJD, ambos do clube Associação Desportiva Guarabira. O processo estava designado para julgamento no dia 23/05/2023 e foi retirado de pauta a pedido do atleta Moisés Meireles Machado. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 099/2023

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE

DATA: 01 DE MAIO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, por violação ao art. 191, I, do CBDJ; bem como, o atleta de nº 03 do Guarabira, o jovem **MOISES MEIRELES MACHADO**, por infração ao art. 254, §1º, II do CBJD; Sr. **MESSIAS CAVALCANTE**, Auxiliar Técnico do Guarabira, por infração ao art. 258, §2º, II e art. 243-F, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS


- **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Silvio Porto, em Guarabira-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Ocorrências / Observações		
INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA NO LOCAL DA PARTIDA. INFORMO TAMBÉM QUE A PARTIDA FOI REALIZADA SEM GANDULAS. INFORMO AINDA QUE AS COMUNICAÇÕES DE PENALIDADES NÃO FORAM ENTREGUES A AMBAS EQUIPES POIS AS MESMAS NÃO SE ENCONTRAVAM NOS VESTIÁRIOS APÓS A CONCLUSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO PELA A EQUIPE DE ARBITRAGEM.		



Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA** violou o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência de gandulas**. A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento
I - de obrigação legal; (AC).*”

Portanto, diante dos fatos, merece punição ao clube, na forma da lei.

- **MOISES MEIRELES MACHADO**

Lado outro, com relação ao denunciado **MOISES MEIRELES MACHADO**, vê-se da súmula, na sua página 04, que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
34	2ª	03	MOISÉS MEIRELES MACHADO	DESP. GUARABIRA
Motivo: EXPULSO APÓS RECEBER UMA SEGUNDA ADVERTÊNCIA POR COMETER ATITUDE ANTIDESPORATIVA.				

Vê-se que o lance imputado ao atleta Moisés Meireles foi expulsão após receber segunda advertência direta por cometer atitude antidesportiva, incorrendo na violação ao art. 254, §1º, II do CBJD, que diz:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

A jogada violenta, prevista no art. 254 do CBJD, pela doutrina, pode ser exemplificada como sendo o emprego de força incompatível com o padrão razoavelmente esperado ou “atuação temerária na disputa da jogada” (carrinho, calço, chute, solada, rasteira, etc.). Assim, merece punição.

- **MESSIAS CAVALCANTE**

Por sua vez, com relação ao denunciado **MESSIAS CAVALCANTE**, auxiliar técnico do Guarabira, vê-se da súmula, na sua página 04, que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	Equipe
			MESSIAS CAVALCANTE	DESP. GUARABIRA
Motivo: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO ANUNCIOU AD CAMPO DE JOGO E PROFERIU AS SEGUINTE S PALAVRAS AO ARBITRO " PORQUE VOCE NÃO DEU O PENALTI SEU PORRA, NÃO FAÇA ISSO SEU MERDA ":				
Motivo:				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Messias Cavalcante, agiu com desrespeito e com palavras de baixo calão contra a arbitragem e que tal ato viola frontalmente o art. 258, §2º, II e art. 243-F, do CBJD.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.
(AC)."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Por tal ato, merece punição, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 191, I; art. c/c art. 254, §1º, II; c/c art. 258, §2º, II;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

c/c 243-F; todos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB